



# Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 404/68, de 17 de Dezembro de 1.968.-

Cria a Guarda Mirim do Município de Icém e dá outras providências.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada diretamente subordinada ao Sr. - Prefeito Municipal a GUARDA MIRIM do Município de Icém com a finalidade principal de fiscalizar e orientar o trânsito no perímetro urbano da cidade.-

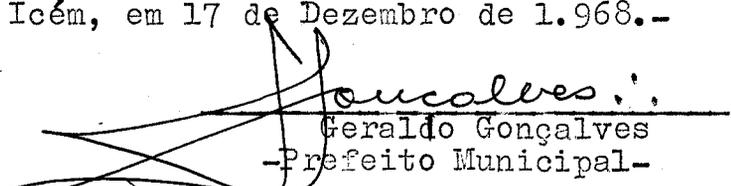
Artigo 2º - Os componentes da Guarda Mirim serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal em número não excedente de 10 pessoas com limite de idades entre 07 a 14 anos.-

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a Organização da Guarda Mirim, inclusive deliberar sobre o Regimento Interno da Corporação.-

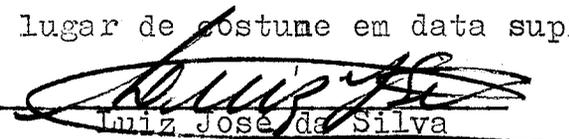
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, em 17 de Dezembro de 1.968.-

  
Geraldo Gonçalves  
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e afixada no lugar de costume em data supra.-

  
Luiz José da Silva  
-Secretario-